

IÚNA/ES, SEXTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2020

DIÁRIO



OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO

Weliton Virgílio Pereira

VICE-PREFEITO

José Uledir Tiengo



GABINETE DO PREFEITO

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 203, nº 58, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4756 | Ramal: 1801 | gabinete@iuna.es.gov.br
Faguiner Martins Salvador

SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA E AGRONEGÓCIO

Avenida Amintas Osório de Matos, s/n, Sala 101, Niterói
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4758 | Ramal: 8301 | agricultura@iuna.es.gov.br
Robson Fardim Tristão

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 76, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4753 | Ramal: 7101 | assistencia@iuna.es.gov.br
Maura Bullerjahn Guzzo Rosa

SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA E FINANÇAS

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 202, nº 58, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4750 | Ramal: 9101 | fazenda@iuna.es.gov.br
Jonildo de Castro Muzi

SECRETARIA MUNICIPAL DE
GESTÃO E PLANEJAMENTO

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 204, nº 58, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4750 | Ramal: 9901 | gestao@iuna.es.gov.br
Weverton Luiz Ferreira Santiago

SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS, INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS URBANOS

Avenida Tancredo Neves Sala 101, nº 950, Niterói
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4750 | Ramal: 3901 | interior@iuna.es.gov.br
Cristiano Dias Bento

SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE E
SEGURANÇA PÚBLICA

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 101, nº 58, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4756 | Ramal: 9601 | meioambiente@iuna.es.gov.br
João Paulo Bretz Rodrigues

SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS, INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS URBANOS

Avenida Tancredo Neves Sala 102, nº 950, Niterói
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4756 | Ramal: 1201 | obras@iuna.es.gov.br
Leonardo da Costa Oliveira

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

Rua Prefeito Antonio Lacerda, nº 79, Quilombo
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4751 | Ramal: 4101 | saude@iuna.es.gov.br
Vanessa Leocádio Adami

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

Avenida Deputado João Rios, nº 221, Quilombo
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4752 | Ramal: 6101 | educacao@iuna.es.gov.br
André Luiz Ferreira

SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA, ESPORTE
E TURISMO

Rua Des. Epaminondas do Amaral, nº 152, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4750 | Ramal: 3601 | cultura@iuna.es.gov.br
Iolanda Benta de Almeida Vial



PROCURADORIA

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 201, nº 58, Centro
(28) 3545-4750 | Ramal: 8701 | procuradoria@iuna.es.gov.br
San Martin Donato Roosevelt



CONTROLADORIA

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 205, nº 58, Centro
(28) 3545-4757 | Ramal: 8601 | controladoria@iuna.es.gov.br
Antonio Gonçalves Junior



QR Code para baixar o PDF do diário oficial

Publicado quinta-feira, 23 de Abril de 2020

<https://iuna.es.gov.br/arquivos/files/2020/04/diario-oficial/848600ee036c7336aaecd1dc3c2469daoiNEZppHwLNaNFY.pdf>

Código de autenticação: 848600ee036c7336aaecd1dc3c2469daoiNEZppHwLNaNFY

Secretaria Municipal de Saúde

Uso de máscaras pela população é indicado como forma adicional de prevenção ao novo Coronavírus

A recomendação serve para complementar as ações de prevenção à propagação do vírus no município.

A Prefeitura de Iúna publicou nesta quarta-feira (22/04), o Decreto Municipal que prevê a recomendação do uso de máscaras de produção industrial ou caseira, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde, nos estabelecimentos e ambientes públicos, como forma complementar de prevenção contra o Coronavírus.

O Decreto Nº 033/2020 estabelece medidas de prevenção a serem observadas pelos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços das atividades que não estejam suspensas pela legislação durante a pandemia do vírus.

Uma das recomendações a serem adotadas é o uso de máscaras de tecido ou TNT. Os estabelecimentos também devem limitar a entrada de clientes, trabalhando, sempre que possível com agendamento de horário, para que não haja aglomerações.

As pessoas devem usar as máscaras em todos os locais com acúmulo potencial de pessoas, como transportes públicos, restaurantes, padarias, supermercados, drogarias, postos de combustíveis, dentre outros.

“As máscaras devem ser utilizadas todas as vezes que vamos às ruas. O objetivo é proteger, evitar que, involuntariamente, as pessoas assintomáticas, ou seja, que estão infectadas, mas não apresentam os sintomas, possam transmitir o vírus para outras pessoas”, afirmou o Prefeito Coronel Weliton.

A medida segue as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde. O ideal é que os modelos cirúrgicos sejam priorizados para os profissionais da área da Saúde. Por isso, ao sair de casa, o cidadão pode utilizar máscaras feitas em casa ou por artesãos, com tecido (de algodão, tricoline, TNT, entre outros) desde que desenhadas e higienizadas corretamente.

“Nós sabemos que, às vezes, a pessoa precisa sair de casa para fazer uma compra no mercado ou ir a uma farmácia. Então, não deixe de ter a sua máscara. Ela protege quem está usando e protege as outras pessoas. Quanto menos pessoas estiverem doentes, mais os nossos equipamentos e as nossas equipes de saúde estarão protegidos e com condição de dar conta aos atendimentos, sobretudo quando o pico da crise chegar no



município”, disse a Secretária Municipal de Saúde, Vanessa Leocadio.

O importante é que a máscara seja feita nas medidas corretas, de acordo com os critérios estabelecidos pelos órgãos de saúde, cobrindo totalmente a boca e nariz e que estejam bem ajustadas ao rosto, sem deixar espaços nas laterais. Além de eficiente, é um equipamento simples, que não exige grande complexidade na sua produção e pode ser um grande aliado no combate à propagação do Coronavírus no Brasil, protegendo você e outras pessoas ao seu redor.

Para ser eficiente como uma barreira física, a máscara caseira precisa seguir algumas especificações:

É preciso que a máscara tenha pelo menos duas camadas de pano, ou seja dupla face;

É preciso enfatizar que a máscara é individual. Não pode ser dividida com ninguém, nem com mãe, filho, irmão, marido, esposa etc. Então se a sua família é grande, saiba que cada um tem que ter a sua máscara, ou máscaras;

A máscara deve ser usada por cerca de duas horas. Depois desse tempo, é preciso trocar. Então, o ideal é que cada pessoa tenha pelo menos duas máscaras de pano;

Chegando em casa, lave as máscaras usadas com água sanitária. Deixe de molho por cerca de dez minutos.

De acordo com os decretos municipal e estadual, deve-se também manter a distância mínima de segurança de 1,5 metro entre as pessoas presentes no estabelecimento comercial. Nos casos em que a demanda de pessoas em busca do serviço ou produto não permitir a marcação de horário agendado, o comerciante deverá organizar demarcação e posicionamento de pessoas em fila que garanta o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre elas. O comércio também deverá disponibilizar, permanentemente, e com fácil acesso itens necessários para higienização das mãos de colaboradores e clientes, bem como álcool em gel 70%.



Publicado no mural eletrônico quinta-feira, 23 de Abril de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/772.html>
Código de autenticação: bb891a0f401439380dd9a2fbab3dd79b1Ko8pBWMdr4VVmx

LEGISLAÇÃO

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 33, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Aplica no âmbito do município de Iúna o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (Covid-19) instituído pelo estado do Espírito Santo, dispõe sobre medidas acessórias para enfrentamento da pandemia e dá outras providências.



QR Code para baixar o arquivo

Data de publicação: quarta-feira, 22 de Abril de 2020



Publicado no mural eletrônico quinta-feira, 23 de Abril de 2020

<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/770.html>

Código de autenticação: 36f08aeeb9a16d7336b97f25a36c3d46bJrJTDxbXmzUixW

Segue a íntegra do arquivo em 7 páginas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 033/2020

“APLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IÚNA O MAPEAMENTO DE RISCO PARA O ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS QUALIFICADAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) INSTITUÍDO PELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DISPÕE SOBRE MEDIDAS ACESSÓRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Iúna-ES, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o disposto na Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento em âmbito nacional do novo coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

Considerando o disposto no Decreto estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (Covid-19) e dá outras providências;

Rua Des. Enaimendes Amaral, 59, Centro, Iúna - ES, CEP: 41107-000, Fone: (51) 3515-1111



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

Considerando os demais Decretos editados pelo Estado do Espírito Santo que dispuseram sobre as medidas de combate à pandemia;

Considerando a necessidade de reforçar no âmbito do Município de Iúna as determinações exaradas pelo Governo do Estado do Espírito Santo no enfrentamento da pandemia global causada pelo novo coronavírus;

Considerando que a Constituição da República em seus artigos 30, inciso VII, e 198, inciso I, estabelece para União, Estados e Municípios o dever de zelar pela saúde pública;

Considerando que a Constituição da República confere aos Municípios a competência para dispor acerca de assuntos de interesse local;

Considerando os Decretos nºs 22, de 17 de março de 2020, 23, de 21 de março de 2020, 26, de 30 de março de 2020, 27, de 06 de abril de 2020, e 31, de 15 de abril de 2020, que decretam situação de emergência de saúde pública no âmbito do Município de Iúna e dispõem sobre as medidas de enfrentamento do novo coronavírus (Covid-19);

Considerando que a despeito das medidas profiláticas determinadas em âmbito local é necessário preservar a continuidade de atividades e serviços essenciais;

Considerando a instituição pelo Estado do Espírito Santo do mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (Covid-19) por meio do Decreto estadual nº 4636-R, de 19 de abril de 2020;

Considerando que, dado o sucesso das medidas implementadas até então em âmbito local para o controle da pandemia, as atuais condições sanitárias do Município de Iúna levaram à sua classificação pela Secretaria de Estado de Saúde como de risco baixo de contágio (Portaria nº 068-R, de 19 de abril de 2020);

Considerando a autonomia do Município de Iúna para editar outras medidas para controle da pandemia, consideradas as peculiaridades locais, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ação direta de inconstitucionalidade nº 6341;

Considerando a necessidade de insistir com medidas de prevenção para conter a pandemia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

Considerando o Decreto Nº 4632-R de 16/4/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) de redução de circulação e aglomeração de pessoas em hipermercados, supermercados, minimercados, hortifrútis, padarias e lojas de conveniência.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Iúna o mapeamento de risco editado pelo Estado do Espírito Santo para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. A providência referida no *caput* se soma às medidas impostas pelo Município de Iúna nos Decretos nºs 22, de 17 de março de 2020, 23, de 21 de março de 2020, 26, de 30 de março de 2020, 27, de 06 de abril de 2020, e 31, de 15 de abril de 2020, que continuam em vigor naquilo que não contrariarem o disposto neste Decreto.

Art. 2º Ante a classificação do Município como de nível de risco baixo, ficam instituídas em âmbito local as seguintes medidas gerais de resposta a título de prevenção:

I - medidas sociais:

- a) orientação e conscientização para isolamento social e distanciamento social;
- b) orientação e conscientização para adoção de medidas de proteção (máscaras e higiene);
- c) abordagem às pessoas para orientação;
- d) comunicação social, por meio de rádio, carros de som e outros; e
- e) recomendação para que pessoas dos grupos de risco permaneçam em isolamento total;
- f) recomendação para que as pessoas utilizem máscaras, de produção industrial ou caseira, como forma complementar de prevenção contra o novo coronavírus, nos estabelecimentos e em ambientes públicos, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde.

II - medidas para estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais:

- a) funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais com medidas qualificadas de 1 cliente por 10m², obrigatoriedade de uso de máscaras para funcionários, distanciamento social em filas (utilização de faixas ou marcações para assegurar a distância mínima de 1,5m (um

Rua Des. Enemir Mendes Amaral, 59, Centro, Iúna, ES. CEP: 41107-000. Fone: (51) 3315-1111



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

metro e cinquenta centímetros) entre clientes para o caso de formação de fila de espera para acesso ao estabelecimento);

b) galerias e centros comerciais devem funcionar com 50% (cinquenta por cento) da ocupação (1 pessoa por 14 m²);

c) os comércios somente poderão funcionar no horário de 10h00min até as 16h00min, com exceção de farmácias, comércios atacadistas, distribuidoras de gás de cozinha e de água, supermercados, padarias, lojas de produtos alimentícios, lojas de cuidados animais e insumos agrícolas, postos de combustíveis, lojas de conveniências, borracharias, oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas, estabelecimentos de vendas de materiais hospitalares e prestadores de serviços, que poderão funcionar sem limitação de horário, não se aplicando a referida limitação para retiradas no próprio estabelecimento e para entregas (delivery).

§ 1º Além do disposto no inciso II do *caput*, ficam os estabelecimentos comerciais obrigados a disponibilizar álcool em gel de concentração 70º para uso dos clientes.

III – medidas para agências bancárias, casas lotéricas e estabelecimentos de “pague-fácil”:

a) organização de filas, na área externa das agências bancárias, casas lotéricas e estabelecimento “pague-fácil”, por um servidor do estabelecimento, a fim de assegurar a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) e orientar os cidadãos quanto a adoção das medidas necessárias para o enfrentamento da pandemia.

IV - medidas para o transporte coletivo público e privado: intensificação da limpeza interna dos ônibus;

§ 1º Em adição às medidas gerais previstas no inciso III do *caput*, ficam impostas as seguintes regras relativas ao transporte coletivo de passageiros, público ou particular, via ônibus, vans e táxis:

I - os veículos devem circular com as janelas abertas;

II - os motoristas e cobradores devem utilizar máscaras e higienizar as mãos durante o trajeto sempre que tocarem superfícies, objetos ou passageiros potencialmente infectados;

III - fica proibido o embarque de pessoas com sintomas condizentes com o novo coronavírus (Covid-19) em veículo compartilhado com outros passageiros;

IV - se durante o trajeto for identificado passageiro com sintomas condizentes com o novo coronavírus (Covid-19), o responsável pelo transporte deverá entrar em contato imediatamente com autoridade sanitária.

Art. 3º Ficam ratificadas as medidas específicas de combate à pandemia do novo coronavírus (Covid-19) previstas neste artigo.

Rua Des. Emílio de Almeida, 50 - Centro - Iúna - ES - CEP: 13.077-000 - Fone: (13) 3333-1111



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Fica mantida a suspensão da realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvam aglomeração de pessoas, independentemente do quantitativo, tais como eventos desportivos, comemorativos e institucionais, shows, eventos científicos, eventos particulares, comícios, passeatas e afins, enquanto durar o estado de emergência em saúde pública em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19).

§ 2º Fica autorizado a realização da Feira Livre, nas sextas-feiras, das 13h30min às 18h00min, com o fechamento da Rua Galaor Rios, na localidade próximo ao ginásio de esportes, no referido período, seguindo as seguintes regras:

I - os feirantes deverão atender as recomendações da vigilância sanitária no que tange a prevenção do contágio do coronavírus;

II - os feirantes que possuem idade superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, hipertensos, diabéticos e demais que pertençam ao grupo de risco, ficam vedados de exporem os seus produtos;

III - será obrigatório o uso de máscaras e luvas pelos feirantes, bem como a disponibilização de álcool em gel 70%;

IV - as barracas deverão ser posicionadas com espaçamento mínimo de 10 (dez) metros de distanciamento.

§ 3º Fica suspenso, conforme Decreto Estadual nº 4636-R/2020, o funcionamento de clubes, quadras esportivas, campos de futebol, academias de esportes de todas as modalidades, incluídas as academias populares.

§ 4º Os templos religiosos não são albergados pelo disposto no §1º deste artigo, aos quais incumbe à responsabilidade pela tomada de decisões para evitar a concentração de fiéis e sua exposição a riscos, aplicando, no mínimo, as medidas de prevenção disciplinadas no art. 3º, inciso IV, do Decreto nº 22, de 17 de março de 2020.

§ 5º Fica mantida a suspensão, até o dia 30 de abril de 2020:

I - das atividades educacionais em todas as creches, escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privadas, instituída pelo art. 4º do Decreto nº 22, de 17 de março de 2020, e prorrogada pelo art. 6º do Decreto nº 27, de 06 de abril de 2020;

II - das atividades de cinemas, teatros, museus, boates, casas de shows, espaços culturais e afins;

III - do funcionamento de academias de esporte de todas as modalidades, estabelecida no inciso III do art. 2º do Decreto nº 23, de 21 de março de 2020;

Rua Des. Enaimondes Amaral, 59, Centro, Iúna - ES, CEP: 95.101-007, Fone: (51) 3333-3333, E-mail: prefeitura@iuna.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

IV - do acesso a praças, parques e estâncias ecológicas e de interesse turístico, públicas ou privadas, instituída pelo inciso V do art. 2º do Decreto nº 23, de 21 de março de 2020;

V - do funcionamento de estabelecimentos de vendas de bebidas alcoólicas (bares), instituído pelo inciso I e § 6º do art. 2º Decreto nº 23, de 21 de março de 2020, e prorrogado pelo art. 2º do Decreto nº 27, de 06 de abril de 2020;

VI - das atividades relacionada ao turismo previstas no inciso VI do art. 2º do Decreto nº 23, de 21 de março de 2020, ressalvadas aquelas estritamente correlatas e necessárias à realização de atividades profissionais, comerciais ou de negócios, às quais não se aplica a restrição;

VII - da realização de velórios nas capelas mortuárias, igrejas, residências e prédios ou estabelecimentos comunitários, observadas as disposições impostas pelo art. 3º do Decreto nº 23, de 21 de março de 2020, e art. 3º do Decreto nº 31, de 15 de abril de 2020;

Art. 4º Ficam ratificadas as medidas de redução de circulação e aglomeração de pessoas:

I - em hipermercados, supermercados, minimercados, hortifrúti, padarias e lojas de conveniência, previstas no Decretos estadual nº 4.632-R, de 16 de abril de 2020; e

II - em agências de casas lotéricas e estabelecimentos de “pague-fácil”, previstas no art. 4º do Decreto nº 27, de 06 de abril de 2020.

Art. 5º Sem prejuízo de outras providências mais restritivas instituídas em âmbito estadual, ficam ratificadas:

I - as determinações instituídas para servidores e ao funcionamento do serviço público, previstas no art. 2º e 9º do Decreto nº 22, de 17 de março de 2020, em exceção as alíneas “a”, “d” e parágrafo único do art. 9º.

II - a recomendação de autoisolamento para pessoas oriundas de viagens internacionais ou dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, impostas no art. 7º do Decreto nº 22, de 17 de março de 2020, e § 2º do art. 5º do Decreto nº 23, de 21 de março de 2020, ainda que assintomáticas.

III - as recomendações instituídas para restaurantes, lanchonetes, estabelecimentos de alimentação e padarias que sirvam alimentação para consumo no estabelecimento previstas no inciso II do § 5º do art. 2º do Decreto nº 23, de 21 de março de 2020;

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde adotará as medidas necessárias para aplicar o protocolo elaborado pela Secretaria de Estado de Saúde – SESA para as atividades que estiverem em funcionamento.

Parágrafo único. O descumprimento do protocolo referido no *caput* configura infração punível na forma da legislação, observado o disposto no art. 5º do Decreto nº 23, de 21 de março de 2020.

Rua Des. Enaimondes Amaral, 58, Centro, Iúna, ES, CEP: 94111-007, Fone: (51) 3333-2000, E-mail: prefeitura@iuna.es.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Recomenda-se aos cidadãos, às comunidades e famílias e aos empresários e pessoas jurídicas de direito privado que atendam as orientações instituídas no art. 6º da Portaria nº 068-R, de 19 de abril de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

Art. 8º A critério das autoridades sanitárias municipais, pode ser determinado o encerramento de evento de qualquer natureza, festivo ou não, público ou privado, ainda que de âmbito familiar, independentemente do número de pessoas, que tenha o potencial de propagar a transmissão do novo coronavírus (Covid-19).

Art. 9º As forças de segurança deverão atuar na dispersão de aglomeração nas vias públicas, praças e demais locais.

Art. 10. Este Decreto vigorará enquanto durar o estado de emergência em saúde pública em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (22/04/2020).


WELITON VIRGÍLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado no portão de entrada
da Prefeitura Municipal de Iúna -
ES, às 20:30 horas do dia
22/04/2020.


Faguiner Martins Salvador
Chefe de Gabinete

Rua Des. Espinheiras, Avul, 50, C. I. M. - ES - CEP: 45.100-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA



OUVIDORIA

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 205 - B, nº 58, Centro
(28) 3545-4750 | Ramal: 8602 | ouvidoria@iuna.es.gov.br

iuna.es.gov.br/e-ouv



ACESSO A INFORMAÇÃO

Protocolo geral da Prefeitura Municipal de Iúna
Rua Des. Epaminondas do Amaral, nº 58, Centro
(28) 3545-4750 | ouvidoria@iuna.es.gov.br

iuna.es.gov.br/e-sic

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Segunda à sexta-feira de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 18:00 horas
Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, n.58, Centro, Iúna/ES, CEP 29.390-000
(28) 3545-4750 | (28) 3545-4751 | (28) 3545-4752
contato@iuna.es.gov.br



iuna.es.gov.br/diario-oficial